

LOTAÇÃO:

Deverá ser preenchido com o nome da serventia da lotação atual do servidor, por extenso, obrigatoriamente. Não é permitido abreviações.

OBS: Não pode ser preenchido com "Núcleo de Secretário de Juiz, Gabinete, etc.

CARGO:

- Técnico de Atividade Judiciária
- Analista Judiciário
- Juiz de Direito / Desembargador

OBS: Não preencha com "Assessor de Órgão Julgador, Substituto, Chefe de Serventia, etc.

SEI - Sistema Estadual de Identificação
SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SENHA DE ACESSO AO SIPEN
RESOLUÇÃO CONJUNTA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TIPO DE SOLICITAÇÃO: Cadastro de Usuário Alteração de Usuário Desativação de Usuário Recadastramento de Usuário

Usuário: Lotação: Cargo:

Nome: E-mail:

Nome completo e legível do usuário

Nº e Órgão de identificação estadual: DETRAN IFP CPF:

Local de Trabalho (Rua, Avenida, Praça, Estrada...): Número:

Complemento: Bairro:

Município: UF: CEP: DDD: Telefone:

SEAP <input type="checkbox"/> Assessor SEAP <input type="checkbox"/> CAPEC - Cred. Visitantes (Agente) <input type="checkbox"/> CAPEC - Cred. Visitantes (Supervisor) <input type="checkbox"/> CEP - Coord. Exec. Penal <input type="checkbox"/> CEDR - Div. Reg. Movim. Efetivo <input type="checkbox"/> CEDI - Div. Inform. Jurídica (Agente) <input type="checkbox"/> CEDI - Div. Inform. Jurídica (Operador) <input type="checkbox"/> Coordenador Social <input type="checkbox"/> SASP - Dept. Penal <input type="checkbox"/> SOE (Agente) <input type="checkbox"/> SOE (Operador) <input type="checkbox"/> Superintendência de Informática	UNIDADES <input type="checkbox"/> Classificação/ Hospital (Agente) <input type="checkbox"/> Classificação/ Hospital (Operador) <input type="checkbox"/> Classificação/ Patronato (Agente) <input type="checkbox"/> Classificação/ Patronato (Operador) <input type="checkbox"/> Classificação/ Regime Aberto (Agente) <input type="checkbox"/> Classificação/ Regime Aberto (Operador) <input type="checkbox"/> Classificação/ UP (Agente) <input type="checkbox"/> Classificação/ UP (Operador) <input type="checkbox"/> Classificação/ VDF-TEM (Agente) <input type="checkbox"/> Classificação/ VDF-TEM (Operador)	<input type="checkbox"/> Administração <input type="checkbox"/> Direção <input type="checkbox"/> Portaria/ Cart. Visitantes <input type="checkbox"/> Unidades Penais (Supervisor)	CISPEN <input type="checkbox"/> Núcleo Inteligência
--	---	--	---

EXTERNOS

BEPRJ
 Defensoria Pública
 Ministério Público
 Justiça Federal
 TJERJ - VEP
 TJERJ - Serventias
 TJERJ - Gestão
 Órgão de Justiça
 POLINTER

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
DIVULGAÇÃO DE SEGREDO - Art. 153 § 1º. A divulgação, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública. Pena - detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.
INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES - Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano. Pena - reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos e multa.
MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES - Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente. Pena - detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos e multa. Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resultar em dano para a Administração Pública ou para o administrado.
FALSIFICAÇÃO IDIOLÓGICA - Art. 299 - Omitir, sem documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Título XI - Capítulo I: Das crimes praticados por Funcionário Público contra a Administração em Geral.
VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL - Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:
Pena - Detenção de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.
Art. 326 § 1º - Nas mesmas penas incorre quem: I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e emprego de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações ou banco de dados da Administração Pública; II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito; § 2º - Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.
FUNCIONÁRIO PÚBLICO - Art. 327 - Considera-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Art. 327 § 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade parastatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública. Art. 327 § 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo, forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de sigilo de administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS, ESTANDO CIENTE DO QUE ESTABELECEM OS ART. 153, 313-A, 313-B, 299, 325 E 327 DO CÓDIGO PENAL

Assinatura: Data:

CHEFE IMEDIATO:

Nome: Data:

Nº e Órgão de identificação Estadual: DETRAN IFP Assinatura:

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

AUTORIZADO NÃO AUTORIZADO Data: Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO:

Nome: Data do cadastramento:

Nº e Órgão de identificação Estadual: DETRAN IFP Assinatura:

Observações: 1) Para maior segurança, exigir sua renovação periodicamente.
2) A autorização de acesso terá validade de 12 (doze) meses devendo-se solicitar o recadastramento antes de expirar este prazo.
3) Após 45 dias sem acesso, a autorização será cancelada automaticamente.
4) A utilização indevida poderá ser punida de acordo com o artigo 325 do código penal e o artigo 327 do código penal do Brasil e o artigo 2º do código penal do RJ.

ÓRGÃO:
Tribunal de Justiça RJ

RG obrigatório do IIFP ou Detran-RJ

Local de Trabalho:
preenchido com o endereço da serventia

CPF:
Preenchimento obrigatório

Assinatura de quem está pedindo o acesso. Se for acesso do magistrado, deve vir acompanhada do carimbo do mesmo.

CHEFE IMEDIATO:
Só é preenchido quando a solicitação de acesso é para servidor. Neste caso o magistrado preenche com os dados:
- Nome Completo
- Data
- Número do RG
- Assinatura: Neste campo, além da assinatura, o magistrado deve apor o seu carimbo.

Os campos "DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE" e "RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO" ficam sem preenchimento, já que são destinados ao órgão externo responsável pelo cadastro.

ATENÇÃO!!!! O formulário só deve ser utilizado quando se tratar de primeiro acesso (cadastramento). Nos casos de recadastramento, conforme Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 18/2014, a solicitação deve partir do email do magistrado enviado para cgjsei@tjrj.jus.br, contendo os seguintes dados do usuário: NOME, RG, Cargo e Lotação.